



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Segunda-feira, 22 de novembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1169

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2752

De 16 de novembro de 2021

Autoria: Vereador Moacir De Bonis Filho

“Dispõe sobre a realização de campanha para avaliação oftalmológica na rede pública municipal de ensino e dá outras providências”.

O PREFEITO DE RIBEIRÃO BONITO faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas públicas da rede municipal de ensino deverão realizar avaliação oftalmológica nos alunos ingressantes no primeiro ano do ensino fundamental.

§ 1º A avaliação oftalmológica para detecção de possível doença ocular a que se refere o caput deste artigo deverá ser aplicada em todos os alunos matriculados que estejam em idade de alfabetização.

§ 2º As avaliações oftalmológicas deverão ser realizadas por profissional médico especializado.

§ 3º As avaliações oftalmológicas têm como finalidade a detecção de patologias oculares como miopia, astigmatismo, hipermetropia, daltonismo e ceratocone em crianças para garantir-lhes o direito à educação e a efetividade no processo de alfabetização.

Art. 2º Não será realizada avaliação oftalmológica a que se refere a presente lei no aluno que apresentar documento que comprove diagnóstico de doença ocular e que tenha sido expedido em até noventa dias após a data da matrícula.

Art. 3º Deverá o Município incluir o aluno em situação de vulnerabilidade social em programa de distribuição de óculos junto ao Departamento de Promoção Social.

Art. 4º Os setores competentes da Municipalidade encarregar-se-ão das providências necessárias ao efetivo cumprimento desta Lei.

Art. 5º A campanha de avaliação oftalmológica deverá ser incluída no Plano Plurianual.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Bonito/SP, 16 de novembro de 2021.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Prefeito Municipal

Decretos

Decreto nº 4010

De 18 de novembro de 2021

“Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2021 e dá outras providências”.

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

CONSIDERANDO a exigência legal de elaboração do Balanço Geral do Município.

CONSIDERANDO as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONSIDERANDO a necessidade de restringir despesas e bem assim, priorizar as demais, para não prejudicar os serviços de competência municipal, em especial os essenciais.

DECRETA

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2021 e do levantamento do Balanço Geral do Município, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições deste decreto.